

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

LEI Nº 853/78

SUMULA: Dispõe sobre aumento dos vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais e dá outras providências.

ALCINDO FRANCO MACHADO, Prefeito Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, Faço saber que a Câmara Municipal em sessão do dia 22 de maio do corrente ano, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder aumento aos vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais, na ordem de 11% (Onze por cento) sobre seus vencimentos vigentes em 28.02.78, para equiparar com o percentual de 41% (Quarenta e um por cento) conforme Decreto Federal de 29.04.78.
- Art. 2º - O aumento de 11% (Onze por cento) a que se refere o artigo 1º da presente Lei, será contado a partir de 1º de maio de 1978.
- Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 24 de maio de 1978.

ALCINDO FRANCO MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada. Publicada.

Em 31 de maio de 1978

Ramiro Franco Machado Neto

- Secretário Geral -